



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fls. 15

Visto: [assinatura]

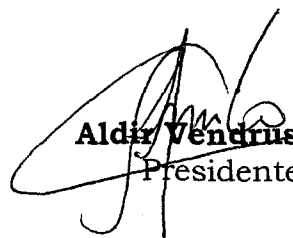
Ofício nº 691/2005

Pato Branco, 18 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 895/2005/GP, datado de 17 de outubro de 2005, estamos devolvendo o projeto de lei nº 125/2005, mensagem nº 65/2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do Imóvel Urbano – lote nº 04 (quatro) da quadra 68 (sessenta e oito).

Respeitosamente.


Aldir Vendruscolo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

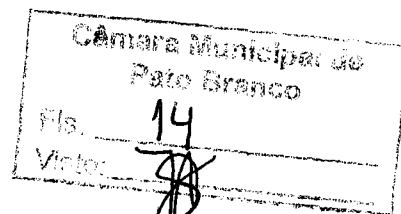


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO 17 Out 2005 17:36 404617 1/2



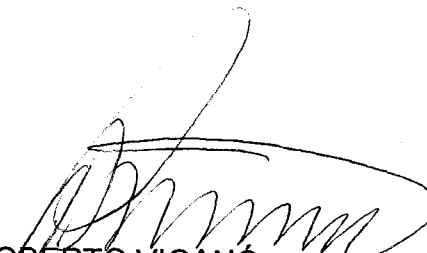
Ofício nº 895/2005/GP

Pato Branco, 17 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 065/2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra 68, uma vez que o referido imóvel será objeto de doação para edificação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Pato Branco.

Respeitosamente,


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	13
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 359

Curitiba, 22 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Cumprimentado-o, o presente tem a finalidade de informar a Vossa Excelência sobre o interesse desta Instituição em receber em doação um terreno para edificação de sede própria para as Promotorias de Justiça dessa Comarca.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A Sua Excelência o Senhor
Roberto S. Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco-Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2005

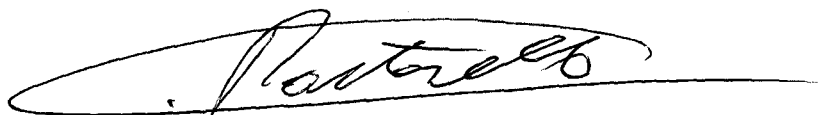
O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei nº 125/2005, de 1º setembro de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 65/2005, obter autorização legislativa para proceder a venda, através de Concorrência Pública, do Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro) da quadra 68 (sessenta e oito).

Justificando-se que o Município encontra-se em franco e pujante desenvolvimento, e que muitas vezes temos adquirido imóveis para doação, bem como, locação de imóveis para abrigar os diversos setores do município, consideramos desnecessária a venda do referido imóvel.

Diante disso, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de setembro de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente



Márcia B. de Carvalho Kozelinski - PPS
Relatora



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Membro
contusino



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11
§

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 125/2005, de 1º setembro de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 65/2005, obter autorização legislativa para proceder a venda, através de Concorrência Pública, do Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro) da quadra 68 (sessenta e oito).

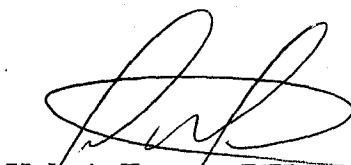
Consideramos para tanto, a necessidade da existência de disponibilidade financeira, como os valores obtidos da comercialização desta venda, que serão utilizados para a implantação de projetos, convênios e investimentos, que demandam de maior ou menor contrapartida financeira por parte da municipalidade.

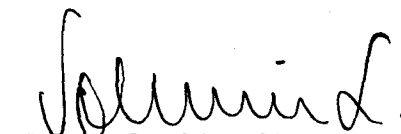
Diante disso, pela necessidade e conveniência da presente matéria, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de setembro de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator


Valmir Tasca – PFL
Presidente -


Valmir Sabbi - PT
Membro
convênio



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2005

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fls. _____

10

Visto: _____

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder a venda, por alienação, através de concorrência pública, do imóvel urbano, Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 68, (sessenta e oito), sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 499,20 m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), contendo benfeitorias, um prédio em alvenaria com 297,78 m², constante da matrícula nº 17.283 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dispõe ainda o Projeto, que a venda do referido imóvel, que totaliza R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), somente poderá ser efetuada com pagamento à vista, em moeda corrente do país.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o Município encontra-se em processo de franco e pujante desenvolvimento, onde aqui tem aportado diversos projetos, convênios e investimentos além de outros que certamente virão, que demandam de maior ou menor contrapartida financeira por parte da municipalidade.

Para fazer frente a esses fluxos importantes, necessário se faz a existência de disponibilidade financeira, razão pela qual se justifica a destinação do fruto da venda ora pleiteada.

Aduz ainda, que o imóvel em questão é atualmente improdutivo, sendo inviável para receber investimentos por parte do Poder Público Municipal e como tal podendo perfeitamente ser efetuada a referida venda.

Para melhor elucidar o assunto em questão, transcreveremos citação doutrinária do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, contida em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 6ª Edição, pág. 241, que com muita propriedade assim se manifesta:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 09
Voto 78

“(...) Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.

As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente. Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá necessidade de desafetação por lei municipal, que poderá ser a mesma que autorize a alienação.”

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudo de avaliação, matrícula do registro imobiliário e planta parcial do imóvel objeto da venda.

Para que o referido imóvel possa ser alienado, **necessário que a Comissão de Justiça e Redação, verifique qual a destinação dada ao mesmo, sendo que para torná-lo disponível para venda, deverá ser desafetado do patrimônio público, (inservível, improdutivo e dispensável), mediante autorização legal, o que poderá ser efetivado através de emenda ao Projeto em apreço.**

Feitas essas considerações, estando a matéria amparada na norma contida no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação, cabendo às Comissões Permanentes analisá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de setembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
R E T O C O L L O 31 Ago 2005 16:02 404316 2/2
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	08
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 065/05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para proceder a venda do Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro) da quadra 68 (sessenta e oito), sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), contendo a seguinte benfeitoria: um prédio de alvenaria com 297,78m² (duzentos e noventa e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados), constante da matrícula nº 17.283 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Felizmente, nosso Município encontra-se em processo de franco e pujante desenvolvimento, onde aqui tem aportado diversos projetos, convênios e investimentos além de outros que certamente virão. Importante ressaltar que todos eles demandam de maior ou menor contrapartida financeira por parte da municipalidade.

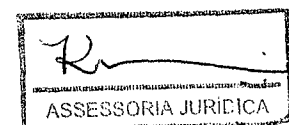
Para fazer frente a esses fluxos importantes, necessário se faz a existência de disponibilidade financeira, razão pela qual se justifica a destinação do fruto da venda ora em projeto.

Observa-se ainda, que o imóvel em questão é atualmente improdutivo, sendo inviável para receber investimentos por parte do Poder Público Municipal e como tal podendo perfeitamente ser efetuada a referida venda.

Contando com o apoio de Vossas Excelências e a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de agosto de 2005.

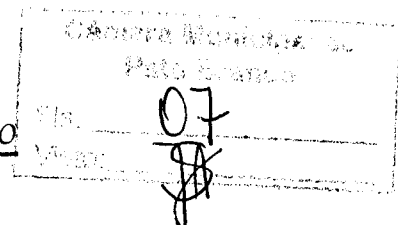
[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



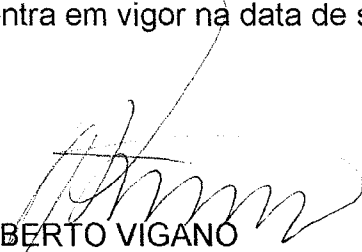
PROJETO DE LEI 125/2005

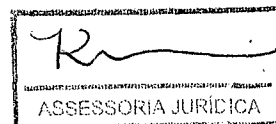
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro) da quadra 68 (sessenta e oito).

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do Imóvel Urbano – Lote nº 04 (quatro) da quadra 68 (sessenta e oito), sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), contendo a seguinte benfeitoria: um prédio de alvenaria com 297,78m² (duzentos e noventa e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados), constante da matrícula nº 17.283 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º A venda do referido imóvel, que totaliza R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), somente poderá ser efetuada com pagamento à vista, em moeda corrente do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fls. 06

Visto: 7/8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

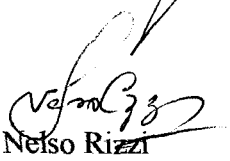
Por este laudo avalia:

- Imóvel Urbano nº 04 (quatro) da quadra 68 (sessenta e oito) com 499.20 m2 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros), com área construída de 297.78 m2 (duzentos e noventa e sete e setenta e oito metros quadrados), conforme matrícula 17.283 (dezessete duzentos e oitenta e três) do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR
- O Imóvel é avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

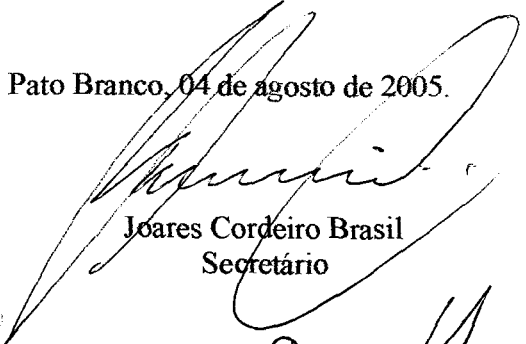
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

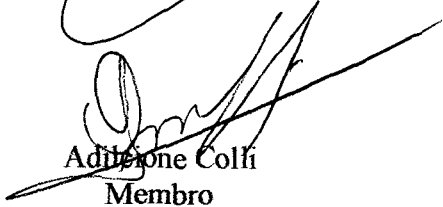

Vlademir José Dal’Ross
Presidente


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro

Pato Branco, 04 de agosto de 2005.

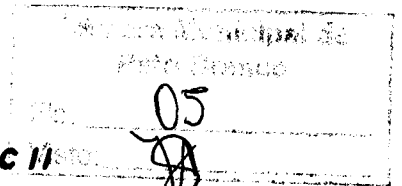

Joares Cordeiro Brasil
Secretário


Adilcione Colli
Membro

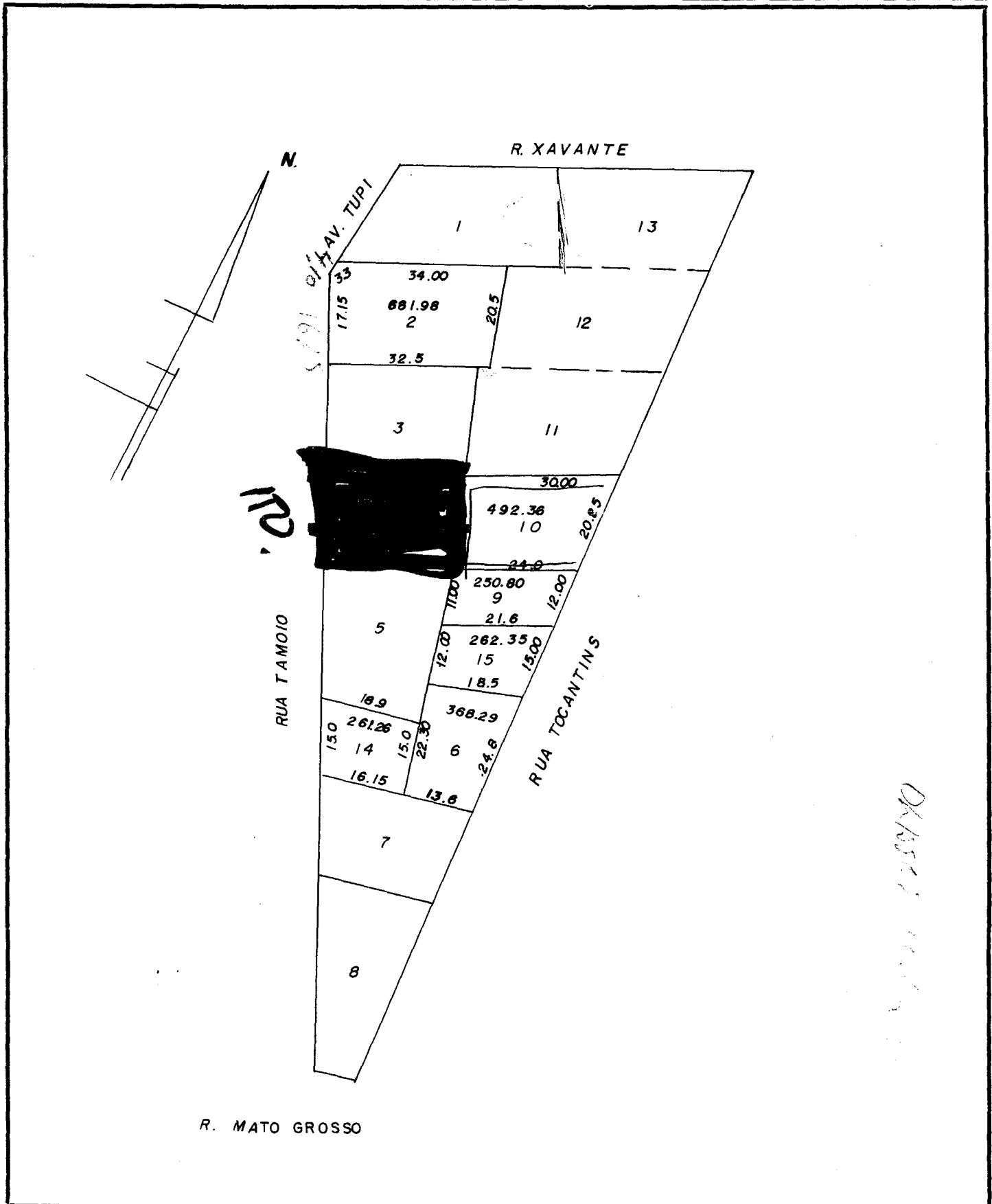


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL ZC 11/800 DA QUADRA N. 68



ESC. 1: 1.000 LOT° _____ ANT. QUADRA _____



16 de agosto de 1.984.

IMÓVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº68(sessenta e oito), sita a rua Tamoió, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m²(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº3 com 27,10m; SUL: com o lote nº5 com 25,20m; LESTE: com os lotes nºs.9 e 10 com 18,00m; OESTE: com a rua Tamoió com 20,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro, de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg.sob nº113 do livro nº3-A, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

AV.1/17.283-Prot. nº121.715- 01/08/2005- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo MUNICIPIO DE PATO BRANCO, o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma certidão sob nº055/05, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 01.08.05, para constar a construção de um prédio em ALVENARIA, com a área construída de 297,78m²; cuja construção foi construída antes de 22 de novembro de 1.966. Deixou de apresentar a CND do INSS, de conformidade com a Lei nº8.212, art.47, parágrafo 6º letra "C", de 24.07.91. Ref. Mat. 17.283 acima. Dou fé. C.2.161 VRC=R\$ 226,90. *Elise Soares Ribas*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de ImóveisELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 17.283
Pato Branco, 01 de 08 de 2005.Câmara Municipal de
Pato Branco

Fls. 04

Visto: *[Signature]*

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fls.	03
Visto:	



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

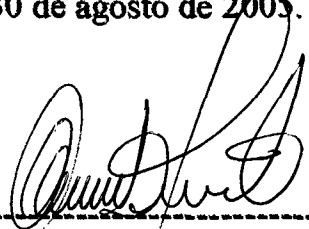
Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – Pr ,
conforme solicitação.

IMÓVEL URBANO: Lote urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 68,
(sessenta e oito), com 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e
vinte centímetros quadrados), com área construída de 297.78m² (duzentos e
noventa e sete metros e setenta oito centímetros quadrados), situado na rua
Tamoio, neste município de Pato Branco Pr. As medidas, limites e
confrontações constam na matrícula nº 17.283, de origem do 1º Registro
Geral de Imóveis da cidade de Pato Branco - Pr.

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta
região em negócios similares nos últimos 50 (cinquenta) dias, tem seu parecer
estipulado em aproximadamente R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil
reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente
parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 30 de agosto de 2005.



DAGOSTIN IMÓVEIS
CRECI 13.618



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

À

Quem interessar possa

Nesta

Informamos a quem interessar possa o parecer sobre valor de mercado do referido imóvel urbano, sito a rua Tamoio, bairro centro/baixada , sendo quadra nº 68, lote nº 04 com área de 499,20 m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), situado na cidade de Pato Branco - Pr, localizado em área residencial/comercial, com área construída de 297,78 (duzentos e noventa e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados) com aproximadamente 39 anos de construção conforme matrícula nº 17.283.

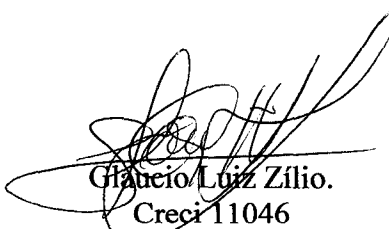
O valor aproximadamente de R\$ 148.600,00 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Para que produza fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 30 de agosto de 2005.

Atenciosamente


Gláucio Luiz Zílio.
Creci 11046
Fone fax: (46) 3225 6600



Notte Corretor de Imóveis
Rua Caramuru, 700 Centro, CEP 85.501-060
Pato Branco – PR Fone (46)3225-2183

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fls.	01
Visto:	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Quem Interessar Possa:

Atendendo ao pedido verbal recebido nesta data, 30 de Agosto de 2.005, passamos a avaliar o imóvel abaixo:

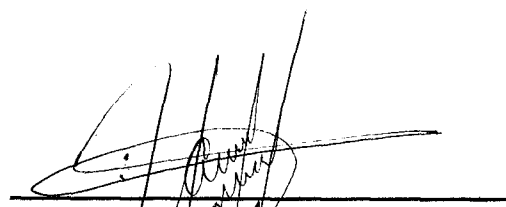
Imóvel Urbano, Lote nº 04, Quadra nº 68, sito na Rua Tamoio, localizado no município de Pato Branco – PR, com área de 499,20 m² (Quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados).

Constante da matrícula Nº 17.283 do Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco – PR.

Estando o imóvel avaliado no mercado imobiliário no valor de R\$ 139.776,00 (Cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e seis reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Carlos Notte
CRECI Nº F-14.471